

Lei n. °178, de 28.03.2005

“Cria o Programa Municipal de Apoio à pessoa carente, e dá outras providências”

Revogada pela Lei Municipal n. ° 224/2006

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Apoio à pessoa carente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º O programa criado nos termos do caput deste artigo constitui o instrumento de participação financeira do Município na vida das pessoas carentes devidamente comprovadas por laudo da Assistente Social, sem prejuízo da diversidade de outros programas onde o município for parte.

§ 2º. Os procedimentos de competência do MUNICÍPIO através da Assistente Social, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública, em condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 3º. Caberá ao Serviço de Assistência Social, obedecidas às formalidades legais:

I - o fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro municipal de beneficiários;

II - o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - a organização e operação da logística de fornecimentos dos benefícios; e.

IV - a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa.

Art. 2º A partir de março exercício de 2005, o Município apoiará programas de apoio a Pessoa Carente associados a ações socioeducativas, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenham como beneficiárias as famílias residentes no Município, com renda familiar **per capita** inferior ao valor fixado nacionalmente para cada exercício e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre zero e quinze anos ou idosos com necessidade de atendimento social;

II - incluam iniciativas que, diretamente ou em parceria com instituições da comunidade, incentivem e viabilizem por meio de ações socioeducativas a reestruturação familiar para saída deste núcleo familiar do estado social que se encontra;

III - submetam-se ao acompanhamento de um controle do serviço social, designado ou constituído para tal finalidade,

§ 1º Para os fins do inciso I, considera-se:

I - para determinação da renda familiar **per capita**, a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

§ 2º Os procedimentos de competência do MUNICÍPIO através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da administração pública, em condições estabelecidas por Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social autorizado a celebrar convênios de cooperação com os Estados e União, dispondo sobre a participação destes nos programas de que tratam esta Lei, inclusive no seu acompanhamento e auditoria.

Art. 4º A participação do Município por família far-se-á conforme o anexo I desta lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º O benefício de que trata esta lei artigo será feito conforme os moldes do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal divulgará as normas de programa instituído no art. 1º. na imprensa local.

§ 1º Os cadastros referidos nesta lei, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos pelo Serviço de Assistência Social pelo prazo de cinco anos, contado do encerramento do exercício em que ocorrer o benefício, e estarão sujeitos, a qualquer tempo, a vistoria do respectivo conselho de controle social, bem assim a auditoria a ser efetuada por agente ou representante do Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social, devidamente credenciado.

§ 2º A auditoria referida no parágrafo anterior poderá incluir a convocação pessoal de beneficiários, ficando estes obrigados ao comparecimento e à apresentação da documentação solicitada, sob pena de sua exclusão do programa.

§ 3º. A inclusão de novos beneficiários no programa de que trata o art. 1º será:

I - condicionada à compatibilidade entre a projeção de custo do programa e a lei orçamentária anual e a rubrica própria para sustentar os gastos;

Art. 6º A autoridade responsável pela organização e manutenção dos cadastros referidos nesta lei que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 7º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.

Art. 8º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 9º. Na análise para homologação dos termos de adesão recebidos pelo serviço social, terão prioridade o estado de calamidade humana e os de urgência e emergência no tocante a doação de medicamentos conforme laudo da assistente social.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com as seguintes funcionais programáticas, fichas e dotações para atender as despesas provenientes do Programa Municipal de Apoio à pessoa carente:

- I. a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
- b. Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
- c. Funcional-Programática: 08.122.0099.2.095 – Manutenção do Programa de “Apoio a Pessoas Carentes”;
- d. Categoria Econômica: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
- e. Dotação: 44.400,00;
- f. Ficha: 286;
- d. Categoria Econômica: 3.3.90.33 – Passagem e Despesa com Locomoção;
- e. Dotação: 4.800,00;
- f. Ficha: 287;

Parágrafo único. No presente exercício, as despesas administrativas para execução do disposto no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias referidas neste artigo e abertas através de decreto.

Art. 11 - Ficam nulas as seguintes funcionais programáticas e fichas e dotações orçamentárias para atender Programa Municipal de Apoio a pessoa carente:

- I. a. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
- b. Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
- c. Funcional-Programática: 08.122.0099.2.095 – Manutenção do Programa de “Apoio a Pessoas Carentes”;
- d. Categoria Econômica: 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações Domínio Público;
- e. Dotação: 49.200,00
- f. Ficha: 263

Art. 12. Os gastos a serem efetuados com esta Lei causarão um impacto orçamentário no percentual de 1,1774% para o exercício de 2005.

Parágrafo único: Quanto a sua execução os gastos acima não afetarão as metas fiscais para o exercício de 2005.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal ficará impedido de regulamentar a presente Lei por decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e cinco. (28.03.2005)

Valdimir Roela da Silva Júnior
Prefeito Municipal

I- APRESENTAÇÃO

Esse Projeto visa atender a todos os segmentos populacionais do município de Martins Soares que estejam em condição de vulnerabilidade e exclusão social.

Foi elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência Social tendo o apoio dos Departamentos Jurídico e Contábil e pretende o envolvimento de outros setores como saúde e educação, a sociedade organizada e a Câmara Municipal de Martins Soares.

Será executado pelo Poder Executivo do município e coordenado por um profissional do Serviço Social devidamente qualificado.

Trata-se de um Projeto de baixo custo que certamente melhorará a qualidade de vida da nossa gente.

II – JUSTIFICATIVA

A Assistência Social no Brasil vem assumindo novos conceitos desde a Constituição Federal de 1988. Mas foi com a regulamentação da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que surgiu um novo paradigma.

Hoje a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão. E executar a política de assistência social é uma das principais competências do gestor municipal.

Martins Soares é um município carente, com sérios problemas sociais. Mais de 50% das famílias sobrevivem com renda per capita inferior a ¼ do salário. Em alguns casos famílias que vivem condições de miséria, não possuem nenhum tipo de equilíbrio nos fatores responsáveis pela vida. Com isso crescem os problemas com o alcoolismo, drogas, prostituição, exploração sexual infantil, violência, a presença de crianças em lixões...

Acreditamos que esse novo paradigma da assistência social possa ser traduzido em ações e atividades voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, como garantia de condições de sobrevivência, em sua plenitude, a todos os cidadãos. Mas acreditamos também na idéia de que é preciso proteger para promover. É a idéia de que se deve ser ofertado mínimo básico para que o indivíduo inicie um processo de promoção humana, de crescimento e de valorização da pessoa.

Essa é a idéia do Projeto. Fornecer condições para que nossos munícipes possam ao menos manter suas necessidades básicas e então, com força e dignidade, possam se promover e ao se promoverem promovam também as pessoas que estão ao seu redor e o seu próprio ambiente de vida.

III – OBJETIVOS

São para onde os olhos do gestor público através do Serviço de Assistência Social de Martins Soares terá sob a ótica geral e específica, sendo este as subdivisões.

III.I - OBJETIVO GERAL

Assegurar o direito à cidadania, garantindo o atendimento às necessidades básicas a todos munícipes de Martins Soares vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social.

III.II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Combater a fome entre as famílias e a desnutrição infantil.

Facilitar o transporte terrestre para aqueles que precisam se ausentar do município e não tem condições de fazê-lo.

Zelar pela saúde e pela vida dos munícipes fornecendo-lhes os medicamentos necessários para tal.

Auxiliar na garantia de habitação segura e digna.

Melhorar qualidade de vida dos nossos cidadãos

IV – METAS (Quadro Demonstrativo)

ATIVIDADE	CONDIÇÕES BÁSICAS	QUANTIDADE DISTRIBUIDA (mês)	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL
- Fornec. cesta básica	- Residir no município - Ter carência comprovada - Relatar e assinar justificativa - Ter justificativa confirmada	20	45,00	900,00	10.800,00
- Fornec. material construção	- Residir no município - Ter carência comprovada Ter justificativa confirmada por perito; Ter um terreno ou casa em péssimo estado de conservação	-	-	1.200,00	14.400,00
- Fornec. medicamentos.	- Residir no município - Ter carência comprovada - Ausência do medicamento no Posto de Saúde - Ter justificativa confirmada	-	-	1.200,00	14.400,00

- Fornec. passagens	- Ter carência comprovada - Relatar e assinar justificativa - Ter justificativa confirmada	-	-	400,00	4.800,00
- Fornec. Urna mortuária	- Ter carência comprovada - Relatar e assinar justificativa - Ter justificativa confirmada	05	200,00	1.000,00	12.000,00
Total				4.700,00	56.400,00

V – FASES DE EXECUÇÃO

O usuário procura o Serviço social ou quando solicitado ou informado o Assistente social vai até o usuário.

Realiza-se o cadastramento do usuário junto ao Departamento.

Ouve à solicitação e à justificativa

Verificam-se as condições ou quantidades disponíveis do que foi solicitado

Caso seja possível atender à solicitação faz a verificação da situação relatada. Tal verificação pode ser realizada através de métodos variados (visitas domiciliares, conversas informais com vizinhos, conversas formais com agentes de Saúde e agentes comunitários entre outros).

Comprovada a situação, realiza-se o atendimento a solicitação.

Todas as solicitações serão devidamente arquivadas e seus resultados analisados para melhor adequação do projeto à realidade do município.

VI – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS METAS

VI.1. CESTA BÁSICA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	ARROZ	Pct. 5Kg	02	14,00
02	Açúcar	Pct. 5Kg	01	4,50
03	Feijão	Pct. 1Kg	03	7,50
04	Fubá	Pct 1Kg	01	1,60
05	Óleo de Soja	Lata 900ml	02	4,50
06	Macarrão	Pct. 500grs	02	2,00
07	Massa de Tomate	Lata 140gr	01	0,90
08	Tempero Completo	Pote 200grs	01	1,00

09	Café	Pct. 500grs	01	3,50
10	Leite	Caixa 1Lts	01	1,30
11	Frango	Kg	02	4,20
Total				45,00

VI.II. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Cimento	Saco	34	600,00
02	Telha	Unidade	58	400,00
03	Tijolo	Milheiro	01	200,00
Total				1.200,00